

CATÁLOGO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão:

Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1832.

COMMUNICADO.

A Aurora no seo n. 699 de 19 de Novembro, apresenta o Accordão proferido em revista sobre o caso dos Srs. Major José Gabriel de Moraes Mayer, e Domingos Lopes da Silva Araujo; e por isso justo que com o mesmo Accordão, sejam conhecidas as Sentenças do Conselho de Guerra feito ao Sr. Mayer, e do Conselho Supremo Militar a que aquelle Accordão se refere, as quaes se offerecem ao Publico, e especialmente á Classe Militar.

Sentença da primeira Instancia.

Vendo-se nesta Cidade do Rio de Janeiro o Processo verbal do Reo José Gabriel de Moraes Mayer, Major do segundo Corpo de Artilharia de Posição da segunda Linha, Auto de Corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, no Sumário de Querella dada pelo queixozo Domingos Lopes da Silva Araujo, acusação do mesmo queixozo, testemunhas sobre ella inqueridas, interrogatórios feitos ao Reo, sua defesa e testemunhas, se decidiu por unanimidade de votos, que o Crime do ferimento e contuzão, constante do Corpo de delicto a f. 14 v., e do qual não resultou ao sozinho queixozo aleijão, deformidade, ou perigo de vida, estava provado, e o Reo convencido de o haver commetido: por quanto pelas testemunhas do Sumário de f. 16 v. até f. 1 e pelas do Plenário de f. 16 v. até f. 20 v.; e pela espontânea confissão do Reo, manifestada nos interrogatórios a f. 42 v., e na defesa a f. 45 e 45 v., se mostra com toda a evidência, que no dia trez de Dezembro preteritó, estando o queixozo a jantar no Hotel de l'Empire, e a conversar com um Argentino de nome Dom Pedro Lobo, acerca do assassino praticado em S. Paulo, na pessoa do Dr. Badaró; lamentando ao mesmo tempo, que todos os attentados desta natureza, fos-

sem praticados por aquelles que se dizão defensores do Throno; fôra então neste acto accomettido repentinamente pelo sobre dito Reo, o qual chamando ao queixozo farrou-pilha, e outros nomes injuriosos, e com o pretexto de que elle havia dito, que todos os defensores do Throno erão assassinos, lhe atirou com uma garrafa cheia de vinho, de que lhe resultou o ferimento acima mencionado sendo aggravado este delicto, não só por ser commetido em uma caza publica em surpresa, e sem proceder provocação; como tão bem podia degenerar em assassinio, se o queixozo se não abaixasse, e a garrafa lhe acertasse em cheio no rosto, ou na cabeça, como é de presumir que fosse a intenção do Reo, segundo declarão as testemunhas de fs. 17, 18, 31, e 34: e nem pode aproveitar ao mesmo Reo a frívola coartada a que recorre, de que o queixozo o provocara, dizendo, que todos os defensores do Throno erão assassinos; por que ainda mesmo que se provasse esta circunstância, não tinha elle o direito de praticar o que praticou, porque se o Reo entendia, que nas referidas palavras havia abuso, e criminalidade, como a Constituição do Império no art. 179 § 4, permite a todo o Cidadão o poder comunicar os seus pensamentos por palavra, ou por escripto, uma vez que se responsabilize pelas abusos que committer no exercicio deste direito; o que lhe próprio em tal caso, era denunciar, e recuar o queixozo perante a autoridade competente, para ser imposta a pena da Lei, e jamais arrogar-se o direito de punir as faltas alheias, porque se se omississe este princípio destruída estaria a ordem social, e as Leis em vigor. Pertanto à vista do exposto, e do mais que consta do Processo, estando plenamente provado o crime imputado ao Reo, e não vindo designado na Ordinação L. 5. Tit. 39 § 3, em que o julgão incursa, a pena correspondente a este

dilecto, o ex-ideiam
tos, em seis vezes
assim se execute no
de Janeiro de 1831.

Fernandas Braga, A — João Chrisostomo da Silva, Coronel presidente — José Soares da Costa Reis, Tenente Coronel, vencido em quanto à pena — Mathias Antonio de Azevedo Coitinho de Montaury, Major interlocutor — Severino José de Mello, Tenente Coronel, Vogal — José Mariano de Mattos, Major — Faustino José Juvita, vencido quanto à pena.

Sentença da Superior Instância.

Revogão a Sentença do Conselho de Guerra proferida contra o Reo Gabriel de Moraes Mayer, Major do 2º Corpo de Artilharia da segunda Linha de Pernambuco, tanto por seus fundamentos, como pelo mais que dos Autos consia: por quanto confessando o Autor em sua acusação ter provocado o Reo com expressões diretas, e ofensivas, qualificando-o de assassino do Redactor do Constitucional de Pernambuco, não se pode considerar improvida esta circunstância essencial, uma vez que este acto insultante da parte do Autor, deu lugar ao procedimento do Reo contra elle, e qual de nenhuma forma pode ser repetido "a rogarção de ouvir fárias alheias," como diz a Sentença, visto que o Reo tinha todo o Direito a ser bem tratado pelo Autor, e evidentemente em uma causa pública, tanto como Cidadão, como por sua nobreza e graduação Militar, que as Leis mandão respeitar, cuja provocação da parte do Autor, não se pode considerar efeito do acaso, ou da ignorância, por isso que frequentando o Hotel de l'Empire, donde o Reo era hospede, nem o desconhecia, nem ignorava ter sido elle quem feriu o Redactor do Constitucional de Pernambuco, e que por este facto foi julgado em Conselho de Guerra, circunstância essa que devi abster o Autor de falar em presença do Reo de um tal acidente, e não ter com premeditada intenção de o insultar, e ofender sua honra, enq[ue] desagravio lhe perante o §. 8º do Cap. 2º do Regulamento portanto sendo o Autor o Agressor confessa o Reo francamente como se vê do Processo o haver lhe atirado com a Garrafa no acto de aceleração, de que resultou uma ferida contusa de cinco linhas d'extensão, e trez de profundidade, e uma contusão no dedo acinzelar da mão esquerda, ambas de menor consequencia, como se manifesta dos Autos de Corpo de delicto, e Sanidade, que derão lugar à querella, que forna a base deste processo; e como tais ferimentos foram feitos em acto de aceleração em rixa nova por motivo de aggressão feita pelo Autor contra o Reo, com provocação manifesta, e a tais factos a Lei não im-

põe pena, nem de arbitrio posta, por isso que priva o Conselho de Guerra a pena a que elle deve caer o Reo, e mandão que goze o direito do seu Posto. Rio 9 de Março de 1831. Oliveira — Pinto — Telles — Sampaio — Couto — Souza, vencido — Verneque, vencido — Cunha, vencido.

Sentença em Revista.

Accordão em Relação &c. Que revistos e relatados estes Autos na forma da Lei de 9 de Novembro de 1830, Confirmam a Sentença do Conselho de Guerra f. 76, e revogão a do Conselho Supremo Militar f. 74, visto que o Crime em questão se acha plenamente provado pelas testemunhas f. 16 e seguintes; e f. 29 v. e segniores, Confissão do Recorrido f. 41 v. f. 44 v.; tem prova concludente de provocação, a qual ainda que provada, não releva o mesmo recorrido da pena, mitigatione apena o rigor desse segundo o Direito, e condenão o mesmo Recorrido nas Custas. Rio 13 de Novembro de 1832 — Carvalho — Ferraz — Berdigão Matheiros — Pinto — Barbosa Chaves — Lima.

Sempre imparcial, não posso Sr. Relatores passar em cima as reflexões acrimôniozas, que a Aurora faz contra o respeitável Tribunal do Conselho Supremo Militar, por occasião desta Sentença em Revista; mas protesto, não falar senão sobre os principios de Direito e que são fundadas as trez sentenças, que invadem o objecto da questão entre os Srs. Mayer e Lopes, sem tratar do odiozo, que a Aurora involve em sua ferina folha contra Personas que gozão de uma reputação conhecida e bem fundada, e que só tem a honra de não pertencerem ao partido dos Caranguejos mortadados ou aos miopes que os insensão, e pelo isso merecem o seu desagrado.

Quem não conhece da Sentença do Conselho de Guerra approvada em Revista, que os Vogaes do Conselho ferão arrastados pelo Auditor a proferirem uma Sentença injusta impondo a Mayer uma pena para que elles não estavão autorizados? Bem a sua pena não poderão deixar de declarar, que Mayer foi provocado por Lopes, ainda que isto em capotado, como se vê da Sentença, e apesar de o julgarem comprehendido em uma Lei que lhe não declarava pena, lhe imputarão uma pena arbitral! Se o Presidente e Vogaes do Conselho de Guerra estivessem presentes na disposição do Alvará de 15 de Julho de 1763, e do §. 7 do Alvará de 20 de Setembro de 1765, que lhes não dão arbitrio na imposição da pena, cahirão no absurdo a que os induziu o Auditor? He de presumir que não; mas um fim cahirão fossem quaisquer que fossem os motivos!

Se o Conselho Supremo Militar, representasse asperamente o Conselho de Guerra, e lhe mandasse reformar a Sentença, que com aberração da sua autoridade, tinha p-

Jayer, Javez se poupasso aos que foi minozzeado pela moder. a: porem seos Membros, preferind o aumentar uma Sentença imparcial, fizerão justiça ao Reo, poupando o Conselho de Guerra ao dissabor da reprehenção: resta porem conhecer se com efeito o Conselho Supremo Militar verificou suas boas intenções.

Vê-se da sua Sentença, 1.º que delicadamente forão destruidos os fundamentos em que se baseava a Sentença do Conselho de Guerra para impôr ao Reo uma pena arbitaria, e illegal com abuso de sua limitada autoridade: 2.º que Mayer foi escandalosamente provocado por Lopes, que orgulhosa, e atrevidamente o insultou com palavras offensivas a todo o honra, circunstancia esta, que r^ecebe a Sentença em revista: 3.º que declara pelo § 8 do Art. 23 do Regulamento de Infanteria o direito permittido ao Official de defender sua honra agravada; e é em consequencia desta circunstancia, que foi absolvido o Reo Mayer.

Esta Sentença subio em Revista ao Conselho Supremo de Justiça, que lha admitiu a requerimento de Lopes, quem sabe se pela coacção em que então estavão as Autoridades naquella época de terror! mas que em 13 de Novembro derte anno um Accordão da Relação destrúa a Sentença do Conselho Supremo Militar fundada em Lei, para sustentar a do Conselho de Guerra illegal, isso é o que espanta!

Quero levar este negocio avante, confrontando o Accordão em Revista com a Sentença do Conselho Supremo Militar, para que o Publico conheça a injustiça com que o detrahem. Diz o Accordão — "que confirmão a Sentença do Conselho de Guerra, e revogão a do Conselho Supremo Militar, visto o crime estar provado pelas testemunhas e confissão do Reccorrido, e tem prova concludente da provocação, a qual ainda que provada não releva o mesmo Reccorrido, mitigava apenas o rigor desta segundo o Direito" — Segundo o Direito, leves arranhaduras como as que recebeo Lopes não são crime publico, e só se reputão como injuria; e o ferimento casual só dá motivo á reparação do danno causado; mas quando o ferido é o autor da rixa não pode pedir a pena do crime á que elle deu causa. Com estes principios de Direito, declarou o Conselho a absolvição de Mayer, principios destruídos no Accordão em Revista, para sustentar a Sentença contra o Direito do Conselho de Guerra! Mas este Accordão é nullo por ser proferido por um Juiz incompetente pelo haver sido na Sentença do Conselho Supremo Militar.

Infeliz Classe Militar! Olhai sisudamente como se sustentão vossos direitos, e a maneira astuciosa com que de dia em dia vos

vão aniquilando

vossos destinos, e Foros, e das fadas Nacionaes. Elles disfructão, i disfructão amargurados com os remorsos dos corações ferinos. Vede como fementidos tratão este sustentaculo que vos resta, o Conselho Supremo Militar, denegrindo o carácter firme de seos honrados, e dignos Membros, e lembrai-vos de qual será vossa sorte se seos planos forem ávante, como pertendem os Caranguejos moderados, e dá a conhecer o digno Echo da Floresta, a praguenta Aurora.

Mineiros! ponderai bem sobre os factos, que acabais de ler, e ferão praticados por Baptista Caetano de Almeida em a Villa de S. João de El-Rei; este intrigante, que por algum tempo nos fez enganado, e que acobertando-se com fingido Patriotismo, mercê de nossos suffragios, ostenta entre nós aparecer como um Baxá enviado pelo Club da Floresta do Rio de Janeiro, a pôr em prática seos terríveis planos... Qual a alma verdadeiramente Patriótica, e livre, que não se enche de indignação ao ler tal attentado!! Charos Patrios meos resistencia forte, e oposição ao Despotismo onde quer, que elle estiver: união inabalável para vencermos aos Despotas; guerra berta aos seos satélites moderados, e tu conseguiremos.. Felizmente, reparai, nesta Villa apenas um Infeliz, trabalha de cordo com o tal Baptista C..., mas dai-chai-o chorar, quanto elle quizer, pois é tão desgraçado, que até suas choradeiras excitão o rizo do publico. Alerta Mineiros! que o despotismo nos bate á porta.

(Do Athleta Sabarense n.º 16.)

Felizmente ja se ouven os Moderados pronunciar os nomes de Constituição, e do Sr. D. Pedro 2.º Houve tempo em que gritavam: "Viva o Povo, fora e dentro das Camaras, que o falar em Constituição era prora de que se não querião Reformas, essas suspiradas Reformas, com que se tinha de destruir tudo, de confundir todas as coisas, para da desordem surgir esse Idolo de bronze, tanto preconisado pelos Jornais da Seita, o Dictador; que deve vir dar paz, e felicidade ao Povo!! Retirados erão esses que religiosos observadores do Juramento prestado à Grande Lei do Estado a querão vêr em tudo respeitada, e mantida. ainda hoje um tal baldão, de quando em quando, é lançado pelos homens que Liberaes e patriotas acharam em sua alta e profunda sabedoria, que o Senado c. vera de ser riscado da lista dos Corpos Políticos do Estado; e que a Camara dos Deputados convertida em uma Convenção Omnipotente, deveria decidir per si só das grandes questões em que se acha toda a Nação empenhada; e tudo isto feito e conseguido por um GOLPE DE ESTADO, que graças á Corajosa, e para

sempre Membravel é
Srs. Deputado FA
firmar, escudados en
nal, que FALHARA
é labeo o fallar na C. Instituiçāo, como tau
to se esforçou por fazer crer o Sr. Lino na
discussão à resposta à Falha do Throno; tão
bem já o nome do Nossa Augusto e Joven
Monarcha de vez em quando serve aos Mo
nterados de capa de seos planos insidiosos,
e arteiros. Até agora era não ser patriota
o ser monarquista da Constituição jurada;
hoje ja o Universal do Ouro Preto, Jornal
do Sr. Vasconcellos; ja a Verdade nesta Ca
pital, e outros quejandos ministérias e li
beraes da Seita, aobertam sua hypocrisia,
com a profissão de seo amor e respeito ao
nosso Joven Principe Americano!!! Qual se
rá a causa da mudança? Que os Povos se
tenham em guarda!! Que se lembrem que
em poucos mezes terão de nomear seos Re
presentantes. Se forçados pela ambição e pe
lo egoismo pagão hoje os deniagogos este so
lemne tributo ao AUGUSTO ORFAO, Fi
lho e representante da PATRIA, e a Lei Fu
ndamental do Estado: conseguido o Sm.,
seo proceder não pode ser outro se não o
de 30 de Julho. A questão pois que se vai
decidir reduz-se à saber: Quaes devem ser
os Representantes do Povo: se os Conven
cionistas, se os adoradores do Governo Di
tatorial, se os Projectistas em fins do hor
rivel e sacriego GOLPE QUE FALHOU.
Se os Cidadãos, que fiéis á seos Juramen
tos, e obedientes à Lei Fundamental do Es
tado, a defendem, e defenderão com ener
gia e coragem. Que a Nação attente bem
nas terríveis consequencias que se seguirião,
caso o tal GOLPE não falbasse. Que de ca
lamidades? Que de injustiças e arbitrariedades?
Qual o termo de tão horrorosa Dicta
dura?

— Recebemos cartas do Norte, e por elas
se vê que Pinto Madira, e o Padre seo
digno collega Benzecaviltes se achavão prez
os em Pernambuco. Esta Cidade fizava em gran
de desassossego com a noticia da nomeação
do Sr. Manoel Desferino para Presidente da
Província. Na Paraíba se tratava da nomea
ção de um Senador em consequência da mor
te do Sr. Senador Estevão. No Pará a per
seguição era horrorosa. O Governo mandou
tirar uma Devassa politica, cujos pronuncia
dos, como Chefes, excedião já ao numero
de 40!!! Mais de quarenta Chefes!!! Oh Deos
de Paz! Onde temos parar? Voltando para
o Sul; na Bahia não cançavão de pregar
nas Boticas, e em cada a parte, o Sr. Lino
e Pará Araujo; naturalmente os planos do
GOLPE que FALHOU em 30 de Julho de
que um fora autor, e outro collaborador.
Estes dignos Representantes do Povo não se
envergonhavão de desacreditarem em os seos
Committees (que por ora felizmente ainda não
são de Salut public) os Homens, que de

o da Camara dos
I, e podem os af
tom senso Nacio
sim como ja não
é labeo o fallar na C. Instituiçāo, como tau
to se esforçou por fazer crer o Sr. Lino na
discussão à resposta à Falha do Throno; tão
bem já o nome do Nossa Augusto e Joven
Monarcha de vez em quando serve aos Mo
nterados de capa de seos planos insidiosos,
e arteiros. Até agora era não ser patriota
o ser monarquista da Constituição jurada;
hoje ja o Universal do Ouro Preto, Jornal
do Sr. Vasconcellos; ja a Verdade nesta Ca
pital, e outros quejandos ministérias e li
beraes da Seita, aobertam sua hypocrisia,
com a profissão de seo amor e respeito ao
nosso Joven Principe Americano!!! Qual se
rá a causa da mudança? Que os Povos se
tenham em guarda!! Que se lembrem que
em poucos mezes terão de nomear seos Re
presentantes. Se forçados pela ambição e pe
lo egoismo pagão hoje os deniagogos este so
lemne tributo ao AUGUSTO ORFAO, Fi
lho e representante da PATRIA, e a Lei Fu
ndamental do Estado: conseguido o Sm.,
seo proceder não pode ser outro se não o
de 30 de Julho. A questão pois que se vai
decidir reduz-se à saber: Quaes devem ser
os Representantes do Povo: se os Conven
cionistas, se os adoradores do Governo Di
tatorial, se os Projectistas em fins do hor
rivel e sacriego GOLPE QUE FALHOU.
Se os Cidadãos, que fiéis á seos Juramen
tos, e obedientes à Lei Fundamental do Es
tado, a defendem, e defenderão com ener
gia e coragem. Que a Nação attente bem
nas terríveis consequencias que se seguirião,
caso o tal GOLPE não falbasse. Que de ca
lamidades? Que de injustiças e arbitrariedades?
Qual o termo de tão horrorosa Dicta
dura?

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Catão.

O interesse geral quo tem merecido as dou
trinas tão dignamente tratadas por Vm. no
seo excellente Periodico, fez com que pro
curasse eu examinar se as suas Folhas che
gavão á teias as Províncias, onde tenho ami
gos, ou com que entretenho relações de Com
mercio, e que é a profissão que me dá o pão
com que sustento meos filhos, e familia; e
vim por essa occasião á saber que as Au
roras são distribuidas gratis em muitos lu
gares desta, e d'outras Províncias, como
acontece em Magé, onde mora um sujeito
que forá caixeiro do Redactor, o qual as re
cebe, e as distribue. Ah! exclamei eu, ent
ão; se os verdadeiros liberaes e amigos do
seo Paiz tomassem o mesmo expediente com
as suas Folhas! E' verdade que elles para
o fazem serião obrigados á despender di
sua algibeira, entretanto que lá estão as bol
sas dos Contribuintes para pagar as remes
sas dos outros; e mesmo a influencia da Au
toridade Publica para forçar á todos os qui
dellas dependem á subscreverem taes, e tais
Periodicos, como corre por certo que se fa
zia com o Echo da Camara dos Deputados
Jornal somente do Partido Ministerial da
Camara, onde só apparecia os seos Discurs
os, e os outros mudados e alterados; o qual
se manda assinar por todos os Corpos Mu
nicipaes do Imperio, valha a verdade, que
há sem dúvida aparecer para confundir os
Convencionistas Conspiradores de 30 de
Julho, como Vm. bem diz referindo-se a cer
to estonteado Jornal, do GOLPE QUE FA
LHOU.

Nestes termos, se alguém quizesse con
tribuir com certas assinaturas ou subscriçāo
para se espalharem pelas Províncias este ali
mento espiritual, que bem se pode chamar
MANA' CELESTIAL, está prompto para
concorrer o Seo Venerador e Patrio
O Constitucional pacífico.